



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 807/2011 - CONSU, de 27 de junho de 2011.

**BAIXA NORMA DE AFASTAMENTO DE
DOCENTE PARA REALIZAÇÃO DE
DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL -
DINTER.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou a maioria dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sua reunião de 27 de junho de 2011, e considerando o que disciplina o Art. 23 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, do Governo do Estado do Ceará e o que determina o Art. 156 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o afastamento dos docentes desta Universidade para participação em Doutorado Interinstitucional–DINTER.

Art. 2º - O afastamento de docente para realização de DINTER obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, em consonância com o que estabelece o parágrafo único do Art. 23 da Lei nº 14.116/2008, de 26 de maio de 2008, o Decreto nº 25.851/2000, de 12 de abril de 2000, o Decreto nº 28.871/2007, de 10 de setembro de 2007 e a Resolução nº 735/2010–CONSU, de 27 de abril de 2010.

§ 1º - Esta Resolução se aplica a DINTER que tenha como Instituição Receptora a UECE ou qualquer outra Instituição de Ensino Superior do Estado do Ceará em cuja parceria a UECE esteja integrada formalmente, por meio de participação no projeto ou acordo específico.

§ 2º - Considerando o caráter especial dos DINTER que se caracterizam pelo atendimento de uma turma ou grupo de alunos por um programa de pós-graduação com curso de doutorado recomendado pela CAPES e já consolidado (conceito maior ou igual a 5), em caráter temporário, com apenas parte das atividades sendo desenvolvidas no campus da Instituição Promotora, o apoio ao docente consistirá em liberá-lo de sua carga horária contratual, de forma parcial ou total.

Art. 3º - O apoio, com liberação da carga horária contratual de forma parcial, será concedido para que o docente se dedique à realização dos créditos das disciplinas e à redação da sua Tese de Doutorado.

Parágrafo Único – Durante o período de liberação da carga horária contratual de forma parcial, o professor ficará obrigado a desempenhar as atividades docentes correspondentes à carga horária não liberada, em sua unidade de lotação.

Art. 4º - O apoio, com liberação da carga horária contratual de forma total, será concedido para que o docente se dedique à realização do estágio na Instituição Promotora, para que haja relação mais intensa com seu orientador, o desenvolvimento de grande parte de seu projeto experimental de pesquisa, a participação em seminários e o atendimento de outros requisitos fundamentais para a formação de um pesquisador.

§ 1º – A liberação de carga horária contratual de forma total para o estágio obrigatório junto ao Programa Promotor, ou programa equivalente de “doutorado sanduíche”, deverá ser realizada somente após a conclusão do mínimo de créditos em disciplinas, que devem ser cursadas na Instituição Receptora.

§ 2º - A liberação da carga horária contratual, de forma total, será concedida para um período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o projeto pedagógico do DINTER.

Art. 5º - São condições para liberação de horas contratuais, de forma parcial ou total:

I - ser professor efetivo;

II – ter estágio probatório concluído e aprovado;

III – ter tempo de serviço para integralização de aposentadoria maior ou igual a oito anos.

§ 1º - Possuir regime de trabalho de tempo integral, 40h/semanais, com ou sem adicional de dedicação exclusiva, constitui critério de prioridade, em relação a regime de trabalho de 20h/semanais;

§ 2º - A liberação da carga horária contratual de forma parcial não se aplica ao servidor que exerça função de confiança; esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; não atenda ao disposto neste artigo.

Art. 6º - A liberação de carga horária contratual de forma parcial será de 20h/semanais para quem tenha regime de trabalho de 40h/semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e de 10h/semanais para quem tenha regime de trabalho de 20h/semanais.

Art. 7º - A liberação da carga horária contratual de forma parcial implicará na assinatura de um termo de compromisso, no qual o docente compromete-se a exercer suas atividades na Universidade por prazo igual ao tempo de liberação parcial concedida, salvo mediante indenização das despesas havidas com sua capacitação.

Parágrafo Único - Entendem-se como despesas havidas a remuneração do servidor, proporcional ao tempo e horário de afastamento, bem como outros valores gastos pela FUNECE, em razão do afastamento parcial.

Art. 8º - A liberação da carga horária contratual de forma total, de que trata o §2º do Art. 4º implicará na assinatura de um termo de compromisso, através do qual o docente se compromete a retornar à UECE após a conclusão das atividades e permanecer por igual tempo na instituição, salvo se ressarcir à FUNECE o total das despesas por ela feitas, durante o afastamento, calculadas estas com base na legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Entendem-se como despesas havidas, todos os valores pagos a qualquer título, pela FUNECE, durante o afastamento ou em razão dele, inclusive os vencimentos, despesas com transporte e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas durante o afastamento.

Art. 9º - Caso o docente tenha sido contemplado, durante o período do Curso, com afastamento parcial seguido por ou intervalado com afastamento total, o mesmo deverá permanecer na UECE, após a conclusão do DINTER, por período igual ao somatório dos afastamentos.

Art. 10 – A solicitação de afastamento total deverá ser realizada por meio de Requerimento-Padrão, adquirido no Setor de Protocolo Geral da UECE, devidamente preenchido, assinado pelo(a) interessado(a) e protocolado no Sistema de Protocolo Único-SPU/FUNECE, com encaminhamento da solicitação ao DEPES com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do curso, de acordo com o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e anexando também:

I - Declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação da Instituição Promotora, informando que o(a) interessado(a) foi selecionado(a) para cursar o DINTER e seu programa geral de atividades, com previsão do período de afastamento total;

II - Declaração de matrícula do(a) interessado(a) emitida pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação;

III - Termo de Compromisso, conforme artigos 8º e 9º;

IV - Declaração do Coordenador do Curso de vinculação do(a) interessado(a), acompanhada do excerto da ata da reunião do Colegiado, informando a aprovação do pedido de afastamento para cursar o DINTER;

V - Declaração do Diretor de Centro ou Faculdade, unidade de lotação do(a) interessado(a), acompanhada do excerto da ata da reunião do respectivo Conselho, informando a aprovação do pedido de afastamento para cursar o DINTER;

VI - Declaração da Coordenação do Curso de vinculação do(a) interessado(a), com o visto do Diretor, informando que o(a) interessado(a) consta no Plano de Afastamento para Pós-Graduação e Pós-Doutorado do Colegiado do Curso ou, caso o plano trienal em vigor já tenha sido aprovado pelo CEPE, declaração do Núcleo de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq informando que o(a) interessado(a) consta no PAPGPD do seu Centro ou Faculdade de lotação.

§ 1º - O Requerimento-Padrão deve indicar a modalidade do Curso (Doutorado Interinstitucional – DINTER) e o período pretendido de afastamento total.

§ 2º - O não atendimento a qualquer destas exigências, inclusive ao que estabelece o parágrafo anterior, implicará na devolução do processo.

§ 3º - O período de afastamento total que se segue e pode anteceder tempo de redução de carga horária configura situação que requer solicitação de afastamento e não prorrogação de afastamento.

Art. 11 – O(a) contemplado(a) com a autorização para cursar DINTER estará obrigado(a) a:

I - desenvolver as atividades do DINTER de modo contínuo e sistemático, cumprindo o seu cronograma;

II - comunicar, com justificativa, qualquer interrupção da atividade do DINTER, cabendo à PROPGPq e à CPPD avaliar a sua procedência e determinar a suspensão do apoio, ocasião em que poderá ser determinada a devolução do valor do benefício recebido;

III - encaminhar ao Núcleo de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq o relatório semestral das atividades desenvolvidas no DINTER, conforme modelo padrão disponibilizado pelo próprio Núcleo, incluindo no último relatório uma cópia da Ata de Defesa e o comprovante de entrega de um exemplar da Tese na Biblioteca Central da UECE.

Art. 12 – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROPGPq, ouvidas a Direção do Centro ou Faculdade e as Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação envolvidas.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 27 de junho 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe

Reitor